



Homologado 22 de dezembro de 2009. DODF Nº 247, quarta-feira, 23 de dezembro de 2009. PÁGINA 37
PORTARIA Nº 530, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 3, quarta-feira, 6 de janeiro de 2010. PÁGINA 5

Parecer nº 255/2009-CEDF
Processo nº 410.003560/2008
Interessado: **Colégio VIVER**

- Autoriza o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, no Colégio VIVER, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda.
- Aprova a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a diretora do Colégio VIVER, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda., encaminha, em 4/11/2008, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, os documentos organizacionais para regularização da oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração – fl. 1, implantado a partir de 2006.

A citada instituição educacional e sua mantenedora estão situadas no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – DF.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação ao Colégio VIVER:

- Ordem de Serviço nº 11/1978-DIE, SEC/DF, de 5/6/1978, autoriza o funcionamento, a título precário, pelo prazo de 120 dias.
- Portaria nº 08/79–SEC/DF, de 10/1/1979, autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau, por quatro anos e Ordem de Serviço nº 6/1979-DIE/SEC/DF, que aprova o Regimento Escolar.
- Portaria nº 17/1983-SEC/DF, de 26/7/1983, prorroga, pelo prazo de quatro anos a autorização de funcionamento.
- Portaria nº 2/1986 – SEC/DEF, de 23/1/1986, autoriza a mudança de denominação de Escola de 1º grau Centro Islâmico do Brasil para VIVER Centro de Ensino de 1º Grau e autoriza a mudança de localização para sua sede própria, endereço já referido anteriormente.
- Portaria nº 11/1988 – SEDF, de 13/4/1988, concede reconhecimento à instituição educacional.
- Portaria nº 133/1999-SEDF, de 23/7/1999, homologa a mudança de denominação de VIVER Centro de Ensino de 1º grau para VIVER Centro de Ensino.
- Ordem de Serviço nº 111/2001-SUBIP/SEDF, de 4/9/2001 aprova novo regimento escolar
- Portaria nº 403/2001-SEDF, de 11/9/2001 aprova a Proposta Pedagógica e organização curricular do ensino fundamental de oito anos.



- Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17/7/2002, concede credenciamento por prazo indeterminado.
- Portaria nº 268/2007-SEDF, de 1/8/2007, revoga a Portaria nº 310/2002-SEDF e considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2003.
- Ordem de Serviço nº 65/2008-SUBIP/SEDF, de 26/12/2008, aprova a mudança de denominação de VIVER Centro de Ensino para Colégio VIVER.
- Portaria nº 9/2009-SEDF, de 7/1/2009 concede credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 26/8/2008 até 26/8/2013.

O Colégio VIVER iniciou suas atividades educacionais no dia 7/3/1978, sob a denominação de Escola de 1º Grau Centro Islâmico do Brasil, por exigência do Contrato de Locação do prédio do Centro Islâmico do Brasil, situado no SGAN 712/912, lotes D, E e F, Brasília-DF.

ANÁLISE - O presente processo foi autuado atendendo às disposições do art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, com os seguintes documentos:

- Carta de Habite-se – fl. 3.
- Alvará de Funcionamento, com prazo de validade indeterminado – fl. 4.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e de apoio – fls. 5-7.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos – fl. 8.
- Planta Baixa – fls. 9-12.
- Proposta Pedagógica – fls. 13-70 – substituída por nova versão às fls. 100-160.
- Regimento Escolar – fls. 71-87- verso – substituído por novo documento, após adequações, às fls. 161-191.

O Regimento Escolar, segundo Relatório Conclusivo da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE, à fl. 192, “... encontra-se de acordo com a legislação vigente”. A aprovação deste documento organizacional é de competência da Secretaria de Estado de Educação-SEDF, de acordo com o disposto no art. 137 da Resolução nº 1/2005-CEDF e na Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando-se as disposições contidas no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF não contrariando, todavia, as exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, em seu art. 165.

A Proposta Pedagógica do VIVER (...) elaborada sob a liderança da direção, envolvendo representantes da comunidade escolar, tem como finalidade expressar, clara e objetivamente, os resultados da reflexão sobre o papel da instituição educacional em relação à execução das políticas educacionais do País e sobre as diretrizes do processo de ensino e de aprendizagem adequadas à concepção de cidadania – fl. 100.



O Colégio VIVER contribui para a prática da cidadania e da humanização, “optando pelos seguintes fundamentos filosóficos e sociológicos: a) argumentação sólida... b) competência profissional... c) respeito a si mesmo e ao outro...” – fl. 105.

A instituição educacional fundamenta sua Proposta Pedagógica nos pressupostos da Teoria Psicogenética de Jean Piaget, que são explicitados às fls. 107 a 110, e propõe como linha metodológica a utilização de uma situação-problema, elemento desafiador que conduza o estudante à aprendizagem.

Na educação infantil, primeira etapa da educação básica, as atividades propostas abordam a “função semiótica ou simbólica e os três tipos de conhecimento: o físico, o lógico-matemático e o social” – fl. 114.

Percebe-se o empenho da instituição educacional no sentido de que a transição da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental efetive-se da forma mais natural possível quando declara, à fl. 118, que “a organização pedagógica da educação infantil do VIVER visa tornar a criança de seis anos apta a um letramento em perfeita harmonia com seu desenvolvimento natural e suas necessidades.” e que as atividades propostas. “... permitem que a criança experimente, explore, descubra com todo seu organismo as criaturas e o universo que a cerca, progredindo de acordo com suas possibilidades e no seu próprio ritmo” – fl. 118.

Além da Proposta Pedagógica, o Colégio VIVER elabora o Plano Anual de Educação e Ensino que “especifica, de forma clara e objetiva, as competências e habilidades que deverão ser adquiridas pelos alunos, até o final de cada ano letivo” – fl. 126. Desses documentos decorrem os planos de aula, que descrevem, de forma bem fundamentada, como será conduzida a experiência educacional. A tarefa de organizar o plano de aula representa, para o professor, a possibilidade de ser ele mesmo o “autor de seu conhecimento, de seu pensamento, de sua história, da história de seus alunos e de seu destino de aprendiz que ensina” – fl. 127.

A instituição educacional concebe a avaliação da aprendizagem como um processo contínuo, cumulativo, dinâmico, participativo, integral e cooperativo e seus critérios, que deverão ser observados pelos professores e demais profissionais envolvidos no processo educativo, estão registrados no regimento escolar. Embora reconheça que “todo plano exige mecanismos de acompanhamento e avaliação que permitam identificar desvios e falhas, a tempo de serem corrigidos” – fl. 146 – não se percebe, na Proposta Pedagógica, considerações sobre a avaliação institucional em suas dimensões interna (autoavaliação) ou externa, visando “... analisar o trabalho desenvolvido com vistas à promoção do autoconhecimento e da melhoria da qualidade social da educação” (art. 2º da Resolução nº 1/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, que estabelece normas para a avaliação institucional no sistema de ensino do Distrito Federal). Esta relatora recomenda, portanto, à instituição educacional, que inclua, na sua Proposta Pedagógica, o Plano de Avaliação Institucional em consonância com as disposições dos artigos 35 e 36 do seu Regimento Escolar. Dessa forma, a Proposta Pedagógica definirá, realmente, a identidade da instituição educacional, constituindo-se em um documento que orienta toda a prática pedagógica desenvolvida pela escola.



As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração, em extinção progressiva e implantação gradativa, respectivamente - fls. 154 e 69 – estão estruturadas em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares e carga horária obrigatórios por lei. Os temas transversais são ministrados de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, ressaltando-se os referentes à educação ambiental, ao direito e cidadania, aos direitos das crianças e dos adolescentes, à história e cultura afro-brasileira e indígena e à música, conforme disposições legais em vigor. Esta relatora esclarece que, apesar de nas matrizes curriculares não se encontrarem observações nesse sentido, os parágrafos 3º e 4º do art. 31 do Regimento Escolar do Colégio VIVER determinam a inclusão desses conteúdos no currículo do ensino fundamental, conforme referido anteriormente.

Em que pese a qualidade dos documentos organizacionais ora apresentados, o Colégio VIVER implantou o ensino fundamental de nove anos de duração, em 2006, sem o ato legal de autorização do ensino oferecido, conforme disposição do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época:

A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento e autorização...” podendo a instituição educacional ter ...seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito.

Considerando os aspectos contidos na análise deste Parecer e, ainda, que :

1. de acordo com os elementos de instrução do processo, constata-se que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, à época, não detectou a situação em que se encontrava a instituição educacional, em desacordo com a legislação vigente;
2. foram expedidos, por esta SEDF, atos legais referentes à instituição educacional em 2008 (mudança de denominação) e em 2009 (recredenciamento até 26/8/2013);
3. a Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, além de autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração em várias escolas em situação irregular, permitiu que “instituições educacionais protocolizassem sua documentação sem atender rigorosamente (grifo nosso) ao estabelecido no Anexo III desta Portaria”, que define os critérios legais para a elaboração dos documentos organizacionais;
4. a Portaria nº 183/SEDF, de 29 de agosto de 2008, advertiu as instituições educacionais por não apresentarem os documentos organizacionais pertinentes à regularização do ensino fundamental de nove anos – Anexo I e aceitou o requerimento de algumas instituições educacionais, concedendo-lhes o procedimento de tramitação pleiteado – Anexo 2 e, ainda, concedeu, excepcionalmente, a algumas instituições educacionais, o procedimento de tramitação – Anexo III;
5. este CEDF tem se preocupado em não causar prejuízos à vida escolar dos alunos, principalmente menores, matriculados em instituições educacionais que funcionam de forma irregular (Parecer nº 137/2008-CEDF).



Esta relatora conclui que o ensino fundamental de nove anos de duração ora pleiteado pode ser autorizado por este Colegiado

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, no Colégio VIVER, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda.;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de dezembro de 2009.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário
em 1º/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 255/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VIVER Curso: ensino fundamental de oito anos Regime: anual seriado Módulo: 40 semanas Turnos: matutino e vespertino							
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS		SÉRIES FINAIS			
		3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. O módulo-aula da 3 ^a e 4 ^a séries é de 60 (sessenta) minutos. 2. O módulo-aula da 5 ^a a 8 ^a série é de 50 (cinquenta) minutos. 3. É assegurado aos alunos o mínimo de duzentos dias letivos, oitocentas horas anuais e quatro horas diárias de efetivo trabalho pedagógico. 4. O intervalo de 20 (vinte) minutos reservado para recreio não está incluído no total de horas diário. 5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido, no início de cada ano letivo, junto com os professores.							



Anexo II do Parecer nº 255/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VIVER Curso: ensino fundamental de nove anos Regime: anual seriado Módulo: 40 semanas Turnos: matutino e vespertino										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. O módulo-aula dos anos iniciais de 60 (sessenta) minutos. 2. O módulo-aula dos anos finais é de 50 (cinquenta) minutos. 3. É assegurado aos alunos o mínimo de duzentos dias letivos, oitocentas horas anuais e quatro horas diárias de efetivo trabalho pedagógico. 4. O intervalo de 20 (vinte) minutos reservado para recreio não está incluído no total de horas diário. 5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido, no início de cada ano letivo, junto com os professores. 6. O horário de funcionamento constará, anualmente, do Calendário Escolar.										